



MINISTÉRIO DA
CULTURA



FUNDAÇÃO
DE CULTURA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Secretaria
de Cultura



Fundação
Joaquim
Nabuco 

UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES CULTURAIS DOS ESTADOS DO
NORDESTE**

ELLEN DE SANT' ANA MEIRELES

**FUNCULTURA AUDIOVISUAL: DESAFIOS DA
ACESSIBILIDADE**

Recife
2016

ELLEN DE SANT' ANA MEIRELES

**FUNCULTURA AUDIOVISUAL: DESAFIOS DA
ACESSIBILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste, promovido pelo Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia, em parceria com o Ministério da Cultura, a Fundação Joaquim Nabuco, a Universidade de Pernambuco e a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, como requisito para obtenção do Certificado do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural.

Orientador: Prof^ª. Silvana Meireles Lumachi

Recife
2016

ELLEN DE SANT' ANA MEIRELES

**FUNCULTURA AUDIOVISUAL: DESAFIOS DA
ACESSIBILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Certificado do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural.

Aprovado em 16 de dezembro de 2016.

Dedico esta monografia a Eva e Lúcio.

AGRADECIMENTOS

A Secretaria de Cultura de Pernambuco - PE e Fundarpe pelo apoio para a participação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural e para a realização deste trabalho.

A Silvana Meireles, por ser farol, norteadora de intentos.

A Isaura Botelho, por ser inspiração e exemplo.

A Milena Evangelista, Coordenadora de Audiovisual, pelo apoio e pela disponibilização de materiais e informações sem os quais este trabalho não seria possível.

A Bruno Cavalcanti, Coordenador de Apoio à Gestão do Funcultura, pelo suporte e amorosidade que permeou todo este trabalho.

Ao amado amigo Mário Jarbas pelas conversas, incentivos e enfrentamento de tempestades.

A Neco Tabosa por existir, por seu apoio incondicional, e por ser terra firme.

MEIRELES, Ellen de Sant' Ana. **Funcultura Audiovisual: Desafios da Acessibilidade.** (36) p. il. 2016. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

RESUMO

Os Direitos Culturais e Direitos da Pessoa com Deficiência no plano constitucional brasileiro remontam à promulgação da Constituição Federal de 1988. Nacional e internacionalmente são discutidos nas três esferas políticas a introdução e o reconhecimento desses direitos. Partindo do princípio do direito da pessoa com deficiência a participar plenamente da vida cultural, resguardado pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 2009 e tratando-se o Funcultura - Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura do maior instrumento de financiamento de produções culturais independentes no Estado de Pernambuco, este estudo, de característica exploratória, objetivou analisar, pela abordagem quantitativa, os projetos apoiados pelo Funcultura Audiovisual nos anos de 2007 a 2015 quanto à inclusão da pessoa com deficiência como público beneficiado, observando o crescimento exponencial de projetos que contemplam essa população, a partir de incentivos institucionais como o estabelecimento de pontuação diferenciada no edital do Funcultura e as exigências realizadas pela Ancine - Agencia Nacional de Cinema, a partir da Instrução Normativa nº 116/2014.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Acessibilidade. Funcultura Audiovisual.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ancine	Agência Nacional de Cinema
CAuV	Coordenadoria de Audiovisual
CEAPPD	Conselho Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência
CORDE	Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência
FSA	Fundo Setorial do Audiovisual
Funcultura	Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura
Fundarpe	Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IN	Instrução Normativa
Libras	Língua Brasileira de Sinais
MinC	Ministério da Cultura
ONU	Organização das Nações Unidas
PNC	Plano Nacional de Cultura
PBTT	Programa Brasil de Todas as Telas
SEAD	Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência
SECULT-PE	Secretaria de Cultura de Pernambuco
SIC-PE	Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco
SNPD	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

LISTA DE TABELAS

1	Desenvolvimento Orçamentário do Funcultura Audiovisual – 2007 a 2015	28
2	Projetos inscritos, aprovados e aprovados com acessibilidade no Funcultura Audiovisual – 2007 a 2015	29
3	Projetos aprovados por ano: Distribuição por categoria e por presença de recursos de acessibilidade comunicacional	30

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14
2.1	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	15
2.1.1	A Cultura como Direito	16
2.2	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO	17
3	O FUNCULTURA	21
3.1	FUNCULTURA AUDIOVISUAL	22
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	23
4.1	ACESSIBILIDADE NO FUNCULTURA EM NÚMEROS	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

A partir da segunda metade do Século XX, o Brasil tem voltado sua atenção para a luta pelo reconhecimento e pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência. No final da década de 1970, com o movimento de reestruturação política e a organização dos movimentos sociais no país, iniciou-se historicamente o movimento político das pessoas com deficiência, com o surgimento das primeiras organizações compostas e dirigidas por elas em busca de cidadania e revelando o protagonismo desses cidadãos em paralelo às associações que prestavam serviços a essa parcela da população.

Após o período da ditadura militar, os movimentos sociais de/e para a pessoa com deficiência se inseriram fortemente no processo de redemocratização do país. A partir da década de 80, durante a Constituinte, os movimentos sociais participaram ativamente das discussões e reedição da Constituição Federal, conseguindo que os direitos da pessoa com deficiência fossem garantidos em várias áreas da existência humana e registrando o deslocamento da sua luta por direitos, do campo da Assistência Social para o campo dos Direitos Humanos.

Estabelecendo novos paradigmas, esses movimentos contrapuseram ao modelo médico (que responsabilizava o indivíduo por sua limitação), ainda vigente à época, o modelo social da deficiência (que define a deficiência como uma construção social gerada por barreiras físicas, comportamentais e organizacionais), apontando para as limitações dos governos, instituições e sociedade em promover, a partir do princípio da equidade, as condições necessárias à inclusão desta população com atenção às suas necessidades específicas.

Em paralelo à reivindicação de direitos pela pessoa com deficiência, temos em nível nacional o estabelecimento dos Direitos Culturais introduzidos oficialmente na Constituição brasileira de 1988 com desdobramentos legislativos em anos posteriores. Ambas categorias de direitos estabelecem-se no Brasil, em concordância com a discussão internacional sobre Direitos Culturais e Direitos da Pessoa com Deficiência, a exemplo das declarações da Organização das Nações Unidas (ONU) na Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional (1966), que refere que a cooperação cultural internacional tem como um de seus objetivos possibilitar que todas as pessoas tenham acesso ao conhecimento, usufruam das artes e da literatura contribuindo para o enriquecimento da vida cultural; e na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente (1975), que refere que as pessoas com deficiência têm a mesma igualdade de direitos fundamentais, civis e políticos que seus concidadãos.

A aproximação das esferas de direitos humanos e culturais no plano da pessoa com deficiência, nacionalmente, culmina na Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, promulgada no Decreto nº 6.949/2009, que em seu artigo 30 reconhece o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Pernambuco em 2012 alinha-se à questão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, instituída na Lei nº 14.789/2012, que em Parágrafo único refere que:

A implantação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência referida no caput permitirá a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações. (PERNAMBUCO, 2012)

Reconhecendo, em nível estadual, a importância e a necessidade de estabelecer um novo modelo operacional, de forma a incluir as pessoas com deficiência nos planos de governo.

A Secretaria de Cultura de Pernambuco, criada em 2011 com status e autonomia de Secretaria Estadual, tem o desafio de alinhar-se à Lei Estadual nº14.789/2012 e realizar as proposições e adaptações necessárias à plena participação da pessoa com deficiência na vida cultural, tanto no papel de fruitor quanto no de agente cultural.

Tratando-se o Funcultura - Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - de um dos principais dispositivos de incentivo à produção cultural independente no Estado de Pernambuco, movimentando anualmente mais de R\$ 30 milhões de renúncia fiscal para o fomento da cultura pernambucana, sendo o montante de R\$11,5 milhões destinado para o Audiovisual a partir de 2011, este estudo, de tipologia quantitativa e característica exploratória, tem como objetivo geral analisar o principal instrumento de incentivo à produção cultural independente do estado de Pernambuco, o Funcultura, em relação à inclusão da pessoa com deficiência, ao seu acesso à cultura, sob a perspectiva de público beneficiado na produção do audiovisual do Estado, por meio do levantamento da inclusão de recursos de acessibilidade comunicacional nos 776 projetos aprovados nos editais dos anos de 2007 a 2015.

Em pesquisa nos sítios do Governo Federal (Ministério da Cultura – MinC e Agência Nacional de Cinema - Ancine) e do Governo do Estado de Pernambuco levantaram-se informações legislativas relativas ao tema, por meio dos marcadores: pessoa com deficiência, acessibilidade e deficiência; sendo posteriormente elencados aqueles convergentes à temática da cultura e dos direitos culturais dessa população específica. Concomitantemente, seguiram-

se a coleta de dados primários a partir da análise dos projetos aprovados e a coleta de dados secundários através da análise de relatórios disponibilizados pela Coordenadoria de Audiovisual da Secretaria de Cultura de Pernambuco (CAuV), para o alcance dos objetivos específicos de: realizar avaliação do edital do Funcultura Audiovisual a partir das legislações federal e estadual sobre a pessoa com deficiência; quantificar os projetos que previram recursos de acessibilidade comunicacional entre os projetos aprovados no Funcultura Audiovisual nos anos de 2007 a 2015; analisar quantitativamente os projetos apoiados pelo Funcultura Audiovisual nos anos de 2014 e 2015 quanto à inclusão da pessoa com deficiência como público beneficiado.

Visto ser um dos temas centrais deste trabalho faz-se necessário conceituar pessoa com deficiência.

2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao longo das décadas várias foram as terminologias e o tratamento social destinado à pessoa com deficiência. Termos que refletiam o pensamento comum acerca dessa parcela da população e, paralelamente, o avanço da discussão sobre o contexto da deficiência na sociedade.

Incapaz, aleijado, defeituoso, inválido, excepcional, foram alguns dos termos usuais para se referir às pessoas com deficiência ao longo dos anos. A chancela do termo “deficientes” se deu na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (1975), definindo em seu Artigo 1º que o termo "pessoas deficientes" referia-se a “...qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.” (ONU, 1975).

Em 1981 por influência do Ano Internacional das Pessoas Deficientes promulgado pela ONU, começa-se a utilizar o termo Pessoa Deficiente, chamando a atenção para o fato de que existia algo além da deficiência, que existia uma Pessoa. Aos poucos foi adotado o termo Pessoa Portadora de Deficiência ou Portador de Deficiência, sendo esse termo bastante discutível dentro do campo, por tratar a deficiência como algo acessório ao indivíduo, levando ao errôneo entendimento de que a qualquer momento o mesmo poderia vir a não mais apresentá-la. A partir dos anos 90 começa-se a usar Pessoa com Deficiência, expressão que permanece até os dias de hoje e que faz parte do texto aprovado pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2009), que em seu artigo 1, Página 26, define:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

O segmento de pessoas com deficiência inclui todos os tipos de pessoas e de deficiências. A deficiência atinge pessoas de todas as idades, gênero, religião, etnia e orientação sexual, podendo se fazer presente em qualquer momento da vida, sendo em alguns casos relativa ao processo natural de envelhecimento.

De acordo com dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, 45.606.048 de brasileiros têm algum tipo de deficiência (visual, auditiva, física, mental e intelectual), o que representa 23,9% da população total, sendo 25.800.681 (26,5%) mulheres e 19.805.367 (21,2%) homens. A maior parte das pessoas com deficiência, 38.473.702, vive em áreas urbanas, enquanto que 7.132.347 em áreas rurais. Ainda segundo os dados do censo, a

deficiência visual é a mais comum, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, ocorrendo em 7% da população, seguidas da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental e intelectual em 1,40% da população. Além disso, é bastante significativa no grupo de pessoas de 15 a 64 anos (24,94%) e atinge quase 68% da população acima de 65 anos (com possíveis relações ao processo natural de envelhecimento). No recorte de população residente por região, ainda segundo o IBGE (2010), a Região Nordeste apresenta a maior incidência de pessoas com deficiência com 26,63% da população, seguido das regiões Norte (23,040%), Sudeste (23,03%), Centro Oeste (22,51%) e Sul (22,50%). Em Pernambuco, estima-se uma população de 2.426.106 pessoas com deficiência, o que representa 27,58% de toda a população do Estado.

2.1 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.

Como reflexo ao Ano Internacional da Pessoa Deficiente declarado pela ONU em 1981, o Brasil dá um salto na questão do estabelecimento do Movimento Social das Pessoas com Deficiência.

Durante a década de oitenta as pessoas com deficiência ganham voz e assumem o protagonismo de seu movimento de reivindicação de direitos, nos quais se incluem os direitos culturais (conforme Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)), culminando na inclusão do segmento da pessoa com deficiência em Capítulos e Artigos além da Educação na Constituição de 1988.

Saúde, Seguridade Social, Trabalho, Acessibilidade, foram garantidos à pessoa com deficiência a partir da Constituição brasileira de 1988 e, em seguida com a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, foi instituída a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência onde foram estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das “pessoas portadoras de deficiências” e sua efetiva integração social, entre outras providências.

Vários documentos foram produzidos pela ONU sobre a pessoa com deficiência depois do Ano Internacional de 1981; declarações sobre a deficiência mental, sobre a deficiência física, e em 2006 a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, tendo sido seu texto incorporado à normativa interna brasileira com força de emenda constitucional.

Da Constituição de 1988 até os dias atuais, o Brasil vem avançando legislativamente nas questões relativas aos direitos da pessoa com deficiência; Como exemplo, podemos localizar nos bancos de dados da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD): 03 (três) Normas Constitucionais, 01(uma) Lei complementar à estas Normas, 38 (trinta e oito) Leis Federais, 27 (vinte e sete) Decretos e 01 (uma) Portaria Interministerial, relativos a direitos civis, políticos, econômicos sociais, culturais e transindividuais, conforme divisão dos direitos humanos proposta por Bernardo Novais da Mata Machado (2007) em seu artigo Direitos Humanos e Direitos Culturais, aqui utilizada para classificação dos direitos da pessoa com deficiência.

2.1.1 A Cultura como Direito

Nacionalmente, a Cultura entra na esfera dos direitos a partir da Constituição brasileira de 1988, e de acordo com Cunha Filho & Vieira (2011) essa pode ser chamada de “Constituição Cultural” devido à abundância de títulos onde se inclui a Cultura e por deter artigo específico para o tema. Alçando a Cultura ao nível dos direitos fundamentais juntamente com Educação, Saúde e outros direitos, o que foi consolidado pela Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em 02 de novembro de 2001.

Até então, as constituições brasileiras não tratavam de direitos culturais e a Cultura estava atrelada, modestamente, à educação, porém a não previsibilidade de direitos culturais nas constituições anteriores à de 1988 não é significativo de que o Estado Brasileiro não tenha promovido políticas culturais que atendesse aos Direitos Culturais mesmo que parcialmente, tomando como exemplo as ações desenvolvidas na década de 30 por Mário de Andrade, quando de sua gestão no Departamento de Cultura do Município de São Paulo e de suas colaborações para o governo federal que até os dias atuais são tomadas como exemplo de democratização e de uma aceção abrangente da Cultura.

Partindo dos Princípios Fundamentais de cidadania e dignidade da pessoa humana, seguindo-se dos Objetivos Fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, seguindo-se da Garantia Fundamental de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a Constituição Federal de 1988 nos apresenta em seu Art. 215 o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos

culturais, o acesso às fontes de Cultura Nacional, assim como, o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais. Sendo, portanto, inalienáveis os direitos culturais às pessoas com deficiência e, de competência do Estado, a construção de políticas afirmativas e inclusivas de forma a assegurar a essa população a efetividade desses direitos.

2.2 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PERNAMBUCO

O Estado de Pernambuco foi protagonista do 1º Congresso Brasileiro de Pessoas Deficientes e do 2º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, na década de 80. Como consequência da realização desses dois eventos através do Decreto Nº 7.707/1982, foi criado o primeiro Conselho Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência do país (CEAPPD), que tratava das questões relativas às pessoas com deficiência física. Por pressão da comunidade cega e surda, foi determinada uma nova composição do Conselho, dessa vez garantindo a participação de deficientes auditivos e visuais através do Decreto nº 8.817/1983. Sequencialmente foram criados o Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência em 1986, a Coordenadoria Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE/Recife) em 1991 (LANNA JÚNIOR, 2010) e a Superintendência de Assuntos relativos à Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 11.743/2000) cuja denominação foi alterada através da Lei nº 11.864/2000 para Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD) com o objetivo principal de “valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades para o cidadão com Deficiência.” (SECRETARIA, 2016)

Em 1º de outubro de 2012, através da Lei nº 14.789 é instituída no Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, tomando como base o Decreto Federal nº 6.949/2009, que recepcionou a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro.

Entre outras providências, a Lei nº 14.789/2012, em seu Capítulo VI, Artigo 14 - Das linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, em seu parágrafo III que trata de educação, esportes, cultura e lazer, é bastante clara na definição dos compromissos que o Estado de Pernambuco tem na inclusão das pessoas com deficiência e nos explicita as ações que o competem quanto da participação da pessoa com deficiência na vida cultural:

... a) sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral, no sentido de construir, no Estado de Pernambuco, uma cultura inclusiva, no tocante a todas as políticas públicas;

- ... i) articular, por meio do CONED, a implementação das políticas públicas referentes à educação, aos esportes, à cultura e ao lazer;
- ...k) garantir a acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;
- l) realizar oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;
- m) inserir os grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Estado de Pernambuco, garantindo-lhes os recursos necessários para sua produção artístico-cultural;
- n) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da pessoa com deficiência, assegurando os recursos necessários, inclusive a acessibilidade comunicacional;
- o) realizar formação continuada para profissionais que atuam na área da cultura, sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;
- p) estimular e garantir o desenvolvimento de projetos que envolvam ações de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional para as pessoas com deficiência, de acordo com as suas especificidades;
- ...z) inserir os sistemas de audiodescrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Estado de Pernambuco, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades. (PERNAMBUCO, 2012)

Apesar de termos um instrumento legal que reconheça e legitime os direitos da pessoa com deficiência, assim como que indique quais os compromissos que o Estado tem na garantia do gozo desses direitos por essa população, como afirma Farida Shaheed em entrevista concedida à revista Observatório Itaú Cultural em 2010 e publicada em 2011:

... a lei por si só não é suficiente. Também há necessidade de medidas políticas que permitam a efetivação de um debate instruído, aberto e participativo dentro de uma dada sociedade e/ou comunidade e que estimulem uma modificação nos padrões ou práticas culturais que forem prejudiciais ao usufruto dos direitos humanos. (COELHO, 2011)

O Estado tem o dever de fazer valer esses direitos por meio da adoção de medidas legislativas, administrativas, judiciais etc; de forma participativa e com a cooperação da sociedade civil, a fim de promover e proteger os direitos da pessoa com deficiência e, em concordância ao tema central deste trabalho, promover e proteger os Direitos Culturais dessa população que, de acordo com informações da ONU Brasil, perfaz cerca de 10% da população mundial.

Ao abordarmos a temática dos direitos culturais da Pessoa com Deficiência, o “acesso” é tomado como fundamento de falas e políticas; o acesso como porta de entrada da população a um sistema instituído para atendê-la, ou vinculado ao direito de ir e vir. Acesso, entendido como “portas abertas”, ou mesmo vinculado às questões arquitetônicas, não garante a transposição dessa “porta” pela Pessoa com Deficiência.

Em concordância com LICHT e SILVEIRA (2010), A “...acessibilidade como qualidade que respeita o direito de todos e abre possibilidade para a compreensão dos espaços, o

estabelecimento de relações com os seus conteúdos e o uso dos seus diversos elementos”, não pode reduzir-se às questões arquitetônicas. A porta pode estar aberta, mas, se a mesma não for adequada às necessidades específicas da população em questão, ela não será transposta, sendo negados a essa - a partir dessa metáfora - seus direitos fundamentais.

Annamari Laaksonen em seu artigo “O Direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais” publicado em 2011 na Revista Observatório diz que:

Acesso é frequentemente descrito como uma condição imprescindível para a participação das pessoas na sociedade como membros com plenos direitos e responsabilidades. Trata-se de um conceito ligado a inclusão, representação e promoção da cidadania. O acesso aos serviços e às expressões culturais vem lentamente se transformando na fundamentação da maioria das políticas culturais. (LAAKSONEN, 2011)

Para a garantia dos direitos culturais da pessoa com deficiência, há que se abrir a porta com as devidas adaptações razoáveis, de forma que espaços, conteúdos, atividades e produtos sejam compartilhados, traduzidos e promovam equidade e exercício de cidadania para essa população. E de acordo com o conceito de acessibilidade formulado pela Universidade Federal do Ceará:

Numa acepção mais ampla, a acessibilidade é condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. É portanto condição fundamental e imprescindível a todo processo de inclusão social e se apresenta em múltiplas dimensões incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística, pedagógica, entre outras. Portanto, a promoção de acessibilidade requer a identificação e eliminação dos diversos tipos de barreiras que impedem os seres humanos de realizarem atividades e exercerem funções na sociedade em que vivem, em condições similares aos demais indivíduos. (CONCEITO, 2016)

Para além das adaptações arquitetônicas necessárias à inclusão da pessoa com deficiência, foram desenvolvidos, ao longo das décadas, recursos e tecnologias assistivas que possibilitam a eliminação de barreiras relacionadas às questões informacionais, linguísticas ou de conteúdo, assim como a Língua Brasileira de Sinais - Libras foi reconhecida como a segunda língua oficial do Brasil a partir da promulgação da Lei nº 10.423 de 24 de abril de 2002.

Para fins de entendimento, tomamos como base os conceitos abaixo relacionados de alguns recursos assistivos, língua e sistema de escrita voltados para a população com deficiência e que possibilitam a quebra de barreiras informacionais de acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 128, de 13 de setembro de 2016 da Ancine.

Recursos assistivos:

- **Audiodescrição** - narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

- **Legendagem descritiva:** transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

- **Legendagem:** transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para compreensão pelo público em geral. (ANCINE, 2016)

Língua:

- **Língua Brasileira de Sinais - Libras:** forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (ANCINE, 2016)

3 O FUNCULTURA

O Funcultura foi instituído por meio da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, tendo seu primeiro edital lançado em 2003. O fundo público recebe recursos oriundos da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo Governo do Estado e os destina ao financiamento direto de projetos artísticos e culturais por meio de seleção pública. A partir do modelo de gestão compartilhada, que envolve a Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), possibilita a democratização do acesso à cultura, por meio do fomento à produção artística e da difusão de bens culturais no Estado. Com a criação do Funcultura, o financiamento a projetos se dá por meio de um modelo de gestão compartilhada entre o governo e a classe cultural. Os projetos passam a ser analisados a partir de diretrizes estabelecidas pela política cultural, construída coletivamente por produtores, artistas, representantes governamentais e demais atores da cadeia produtiva da cultura, tendo como base as conferências, conselhos, fóruns, planejamentos situacionais, entre outros momentos de análise e discussão situacional dos segmentos culturais. Como também, através da análise de mérito artístico cultural, realizada por comissão de análise, composta por pessoas de notório saber; as propostas melhor classificadas recebem os recursos diretamente pelo Governo de Pernambuco.

O Fundo conta ainda com uma Comissão Deliberativa, formada por representantes do poder público e da sociedade civil demonstrando dessa forma, mais legitimidade e transparência na seleção de projetos, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos e beneficiando toda a cadeia produtiva da cultura.

A partir de 2007, o Governo de Pernambuco ampliou o aporte de recursos destinados ao Fundo, definindo verbas por linguagens e estimulando a circulação das ações culturais pelas diversas regiões de desenvolvimento do Estado, sendo atualmente o principal mecanismo de fomento e difusão da produção cultural no Estado. Está inserido no Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE) e desde a sua criação, em 2003, já destinou mais de R\$ 140 milhões à cultura pernambucana, permitindo avanços significativos na política e na produção cultural do Estado, possibilitando o desenvolvimento e a realização de projetos nas linguagens de: artesanato, artes Integradas, artes plásticas e gráficas, audiovisual, circo, cultura popular, dança, design e moda, fotografia, gastronomia, literatura, música, ópera, patrimônio e teatro; Sendo a linguagem do audiovisual a única a ter um edital próprio dentro do Funcultura até o momento.

3.1 FUNCULTURA AUDIOVISUAL

O Programa de Fomento ao Audiovisual em Pernambuco foi criado em 2007 e por ser reconhecido pelo governo como estratégico para a economia e projeção do Estado foi implantado por meio de um edital segmentado do Funcultura.

A partir do modelo de gestão compartilhada, todas as decisões acerca da distribuição de recursos entre as diversas categorias e alterações no edital são realizadas através do diálogo entre o Governo e a sociedade civil, esta representada por comissões setoriais e instituições representativas do segmento. Anualmente são realizadas reuniões com os diversos agentes da cadeia produtiva do setor para definição de discussão e implementação de melhorias no edital do ano subsequente, assim como para discussão e implementação em nível estadual de políticas federais que interfiram no segmento.

O Funcultura Audiovisual, hoje, incentiva a realização de projetos em 09 categorias: Filmes de longa-metragem; Filmes de curta-metragem; Produtos para televisão; Difusão; Pesquisa; Formação; Preservação; Incentivo ao Cineclubismo e Revelando os Pernambucos, beneficiando toda a cadeia produtiva do audiovisual do Estado.

Ao longo de 09 edições o Funcultura do Audiovisual passou por transformações de forma a acompanhar os avanços e necessidades da cadeia produtiva da linguagem do audiovisual e da sociedade, fruidora dos produtos financiados pelo Funcultura. Partindo da premissa de acompanhamento temporal dessas mudanças político-financeiras apresentam-se, a seguir, os dados aferidos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Apesar das metas e diretrizes lançadas no nível federal, por meio do Plano Nacional de Cultura (PNC), e no nível estadual, por meio da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a inclusão da pessoa com deficiência no audiovisual entre os anos de 2007 e 2013 é observada apenas na aprovação de 12 projetos destinados à fruição dessa população de um montante de 553 projetos aprovados.

Chama-nos a atenção a aprovação, no ano de 2008, do curta metragem *Café Aurora*, do diretor Pablo Polo. O curta trata a temática da pessoa com deficiência, apresentando como seus personagens principais uma escultora cega e um barista surdo, mas não traz nenhum recurso de acessibilidade comunicacional. No ano de 2009 temos, entre os projetos aprovados, a inclusão de pessoas surdas, o *AnimaLibras*, projeto na categoria de formação em animação em *stop motion* para 15 alunos surdos da rede pública de ensino fundamental da Região Metropolitana do Recife.

Em relação à inclusão da acessibilidade no edital do audiovisual, apenas em 2010, ano de instituição do PNC com a apresentação de questões relativas à inclusão da pessoa com deficiência, é inserida a cota de aprovação de pelo menos um projeto que contemple ações afirmativas de acessibilidade, sendo implantada a acessibilidade como adendo ao critério de Visibilidade e Repercussão do produto cultural. Num universo de aprovação de 82 projetos, temos a aprovação de um único projeto acessível na categoria de formação, o projeto “Oficinas de Audiovisual para Surdos em Petrolina”, no qual um grupo de 20 jovens surdos recebeu noções sobre teoria e prática do audiovisual produzindo 02 vídeos de ficção como exercício final da atividade.

No ano de 2012, por meio da Portaria interministerial N° 19, de 16 de maio de 2012, o Ministério da Cultura cria o Grupo de Trabalho Interministerial de Acessibilidade Cultural, com a finalidade de atender aos requisitos legais de acessibilidade e intensificar as ações de promoção do fazer e da fruição cultural por parte das pessoas com deficiência em atenção às metas do PNC 2011/2020.

Na esfera estadual, temos a instituição da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, Lei n° 14.789, de 1° de outubro de 2012. Com fundamento no inciso XIV do art. 24 da

Constituição Federal de 1988 e no Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009, que recepciona a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência permite a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações.

Naquele ano, dentre os 112 projetos aprovados, de um universo de 406 projetos inscritos, 06 projetos apresentam recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência: 05 projetos na categoria de difusão: VerOuvindo: I Festival de filmes com audiodescrição do Recife - filmes audiodescritos; Animage – V Festival Internacional de Animação de Pernambuco; III Festival Internacional de Stop Motion / III Mostra Internacional de Stop Motion do Recife - mostra especial com audiodescrição e catálogo em braile; II Mostra Cinema Silencioso - exibição de 01 filme com audiodescrição; Audiodescrição e tradução em Libras de dez curtas pernambucanos - prensagem e distribuição de DVD com 10 curtas pernambucanos com recursos de Libras e audiodescrição; 01 projeto na categoria de Formação: AnimaLibras II - curso de animação em *stop motion* para jovens surdos.

Em 2013, nacionalmente, temos como pontos importantes a publicação do Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual: O Brasil de todos os olhares para todas as telas, que apresenta em sua diretriz nº 6 a construção de um ambiente regulatório caracterizado pela garantia da liberdade de expressão, a defesa da competição, a proteção às minorias, aos consumidores e aos direitos individuais, o fortalecimento das empresas brasileiras, a promoção das obras brasileiras, em especial as independentes, a garantia de livre circulação das obras e a promoção da diversidade cultural, por meio da ampliação da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais ao cinema com a meta de cobertura de 100% do parque exibidor adequado à inclusão de cadeirantes, a adequação das salas para os deficientes visuais e auditivos e ampliação da fruição de televisão pelas pessoas com deficiência visual, a partir das regras definidas pela Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações. E a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Estadualmente, temos a Lei nº 15.127, de 15 de outubro de 2013 que modifica a Lei nº 12.657/2004 que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, vinculando-o à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e define

a realização da Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (a cada 04 anos) e o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - a cada 02 anos.

Naquele ano, dentre os 370 projetos inscritos, 119 projetos foram aprovados; desses, 04 apresentam recursos de acessibilidade, sendo 03 projetos na categoria de difusão: IV Festival de Stop Motion do Recife / IV Mostra Internacional de Stop Motion do Recife - mostra especial com audiodescrição e menu em braile; VerOuvindo: II Festival de Filmes com audiodescrição do Recife - filmes audiodescritos; Animage, VI Festival Internacional de Animação de Pernambuco - filme com audiodescrição e catálogo em braile; e 01 projeto na categoria de Formação: Oficinas de Audiovisual para Surdos em Caruaru. Chama-nos a atenção novamente o projeto de curta-metragem “O Organismo”, do diretor e proponente Jorge Pereira, pessoa com mobilidade reduzida, pela não previsão de nenhum recurso de acessibilidade inserido no projeto.

O edital de 2013 não apresenta nenhuma alteração relevante à temática da acessibilidade além das estabelecidas a partir do edital de 2010 - cota para pelo menos 01 projeto que contemple públicos especiais, e a vinculação da acessibilidade ao critério de análise de visibilidade do projeto.

A partir de 2014, ano de sancionamento da Lei do Audiovisual por parte do Governo de Pernambuco e da publicação da Normativa nº 116 pela Ancine, o Edital do Funcultura Audiovisual eleva a acessibilidade a critério de avaliação dos projetos podendo-lhe ser atribuídas notas de 0 a 5, com peso 01. Observa-se nesse ano a aprovação de 38 projetos, sendo as categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão, com aprovação de 10 projetos cada, as que apresentaram maior número de projetos com acessibilidade aprovados, devido à obrigatoriedade de inclusão dos recursos de Libras, legendagem descritiva e audiodescrição nos projetos que solicitam complemento de orçamento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) regulamentado a partir desse ano pela IN nº 116/2014.

No julgamento do referido edital (2014), chama-nos a atenção a aprovação de projetos que solicitam complemento orçamentário do FSA e que não apresentam textualmente ou referenciam em suas rubricas orçamentárias os três recursos indicados pela IN nº 116/2014 e projetos que solicitam complemento orçamentário do FSA e apresentam apenas 01 ou 02 dos 03 recursos exigidos pela IN nº 116/2014. Chama-nos a atenção, ainda, a não correlação aritmética da contabilização das notas para o critério de acessibilidade, haja visto que foram

encontrados, por exemplo, projetos com apenas 01 recurso e pontuação de 4,0; projetos com os três recursos exigidos e pontuação de 4,33; projetos sem apresentação de recursos com nota de acessibilidade atribuída de 2,33.

No ano de 2015, o edital do Funcultura Audiovisual, em sua 9ª edição, inovou em relação à inclusão de minorias; a partir das discussões realizadas pelo Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco instalado naquele ano e, em observância à Lei Estadual do Audiovisual (Nº 15.307/2014), tornou-se obrigatória a aprovação de pelo menos 01 projeto, em cada uma das categorias, para mulheres, negros/as, indígenas e pessoas com deficiência que atuem nas funções de direção ou roteiro, em caso de obras audiovisuais, e qualquer membro da equipe principal, nas demais categorias de projetos do edital. A acessibilidade e a inclusão de profissionais negros, indígenas e mulheres nas equipes principais dos projetos passam a ser critérios de avaliação, sendo atribuído a esses aspectos notas de 0 a 5, com peso 1 e com a inserção de campos específicos no formulário de inscrição de projetos para a declaração das ações de acessibilidade propostas, declaração da pessoa com deficiência e indicação de sua função no projeto. Naquele mesmo ano é instituída a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e são publicados pela Ancine o Relatório de Análise de Impacto sobre acessibilidade visual e auditiva em salas de cinema e Notícia Regulatória, com intenção de desenvolver ações de promoção da acessibilidade visual e auditiva em salas de cinema, por meio da implementação dos recursos de Legendagem Descritiva, Libras e Audiodescrição.

Observa-se no ano de 2015, a aprovação de 78 projetos com previsão de recursos de acessibilidade, num universo de aprovação de 101 projetos. Não foi possível realizar a análise de distribuição de notas, devido a não inserção da ficha de análise da Comissão Deliberativa aos processos até a data deste levantamento de dados.

Excetuando-se as categorias de Pesquisa e de Preservação, todas as demais previstas no Edital tiveram ampla aprovação de projetos com ações inclusivas, demonstrando que, por meio do incentivo direto e da previsão de pontuação dentro do edital, existe uma correlação entre a indução por parte do poder público e a inclusão dos recursos de acessibilidade nos projetos submetidos e aprovados pelo Funcultura Audiovisual.

Até o momento não se pode mensurar possíveis transformações atitudinais por parte do segmento do audiovisual quanto às questões de inclusão da pessoa com deficiência, sendo necessário para isto a realização futura de um estudo de características qualitativas para

mensurar de que forma as exigências do Governo Federal, através da Ancine, e do Governo de Pernambuco, a partir das mudanças no Edital do Funcultura Audiovisual, possibilitaram a sensibilização do segmento e a transformação cultural na vida das pessoas com deficiência no estado de Pernambuco.

4.1 ACESSIBILIDADE NO FUNCULTURA EM NÚMEROS

Financeiramente, o Funcultura Audiovisual apresentou um crescimento de cerca de 1.000% a partir de sua criação no ano de 2007. Os anos de maior volume, 2014 e 2015, devem-se a parceria/adesão do Governo do Estado de Pernambuco ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e Programa Brasil de Todas as Telas (PBTT), que juntos têm injetado quase R\$10 milhões de reais, anualmente, para o financiamento da produção independente do Audiovisual Pernambucano.

Observa-se que os recursos destinados ao financiamento de projetos que contemplem o segmento de público da pessoa com deficiência é extremamente flutuante ao longo dos anos, havendo, entretanto, acréscimo significativo a partir do ano de 2014. É possível que essa mudança se deva à influência da parceria do Funcultura com o FSA e PBTT, visto que, a partir da destinação de recursos para o financiamento de longas-metragem (R\$5,13 milhões aportados pelo FSA) e produtos para televisão (R\$3,42 milhões pelo aporte do PBTT) e pela Instrução Normativa nº 116 de 2014 da Ancine (que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade comunicacional a serem observados por projetos financiados por recursos oriundos de recursos públicos federais geridos pela Ancine).

Desenvolvimento Orçamentário do Funcultura Audiovisual			
Ano	Fonte de Desembolso	Investimento para a Produção Independente do Audiovisual	Investimento para Projetos com Acessibilidade
2007/2008	Tesouro	R\$ 2.100.000,00	R\$ 0,00
2008/2009	Tesouro	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00
2009/2010	Funcultura - Renúncia Fiscal	R\$ 6.000.000,00	R\$ 71.241,36
2010/2011		R\$ 8.000.000,00	R\$ 48.940,50
2011/2012		R\$ 11.500.000,00	R\$ 0,00
2012/2013		R\$ 11.500.000,00	R\$ 447.676,98
2013/2014		R\$ 11.500.000,00	R\$ 429.795,40
2014/2015	Funcultura + Fundo Setorial do Audiovisual	R\$ 20.050.000,00	R\$ 12.005.540,38
2015/2016	Funcultura + Fundo Setorial do Audiovisual	R\$ 19.980.000,00	R\$ 17.897.103,37
Total de investimentos		R\$ 94.630.000,00	R\$ 30.900.297,99

Fontes: Editais do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura 2007 a 2015 e Coordenadoria do Audiovisual Secult-PE

Em relação à quantidade de projetos aprovados, que relaciona-se diretamente à planilha orçamentária apresentada anteriormente, podemos aferir que, a despeito de iniciativas isoladas no ano de 2009, temos a aprovação do primeiro projeto que previu a inclusão de pessoas com deficiência em Pernambuco; O AnimaLibras, na categoria de formação em animação em *stop motion* para 15 alunos surdos da rede pública de ensino fundamental da Região Metropolitana do Recife. E em 2010, o projeto “Oficinas de Audiovisual para Surdos em Petrolina” no qual um grupo de 20 jovens surdos recebeu noções sobre teoria e prática do audiovisual produzindo 02 vídeos de ficção como exercício final da atividade. Registra-se a ausência de projetos com acessibilidade aprovados no ano de 2011, seguindo-se da aprovação respectiva de 6 e 4 projetos com características inclusivas em 2012 e 2013, havendo a aprovação de 38 projetos com previsão de recursos de acessibilidade no anos de 2014 e 78 projetos no ano de 2015.

Projetos aprovados com e sem acessibilidade no Funcultura Audiovisual			
Ano	Projetos Inscritos	Projetos Aprovados	Projetos Aprovados com Acessibilidade
2007/2008	171	29	0
2008/2009	206	47	0
2009/2010	227	61	1
2010/2011	218	82	1
2011/2012	260	103	0
2012/2013	406	112	6
2013/2014	370	119	4
2014/2015	460	112	38
2015/2016	431	101	78
TOTAL DE PROJETOS	2749	766	128

Fontes: Superintendência do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura e Coordenadoria do Audiovisual Secult-PE.

Em termos de categorias, os projetos aprovados que trazem algum recurso de acessibilidade mostram-se concentrados nas áreas de difusão e formação até o ano de 2013. Em 2012 é aprovado o primeiro festival de cinema voltado para pessoas com deficiência, o VerOuvindo, primeiro festival de filmes com audiodescrição a ser incentivado pelo Funcultura.

A partir do ano de 2014 nota-se uma maior descentralização em relação às categorias, e é clara a influência na IN nº 116/2014 da Ancine no crescimento do número de projetos com recursos assistivos nas categorias de Longa-metragem e Produtos para Televisão. Cabe acrescentar que essas duas categorias têm desdobramentos, subcategorias, cujas características do produto final não são destinadas à fruição como: Desenvolvimento de projeto na categoria de Longa-metragem e Desenvolvimento de projeto para TV, com ou sem piloto, na categoria de Produtos para Televisão, e não se incluem nas determinações da IR Ancine nº 116/2014.

Projetos aprovados por ano: Distribuição por categoria e por presença de recursos de acessibilidade comunicacional										
Ano / Categoria	Longa metragem	Curta metragem	Produtos para televisão	Difusão	Formação	Pesquisa	Incentivo ao Cineclubismo	Preservação	Revelando os Pernambucos	Acessibilidade
2007/2008	2	2	8	6	1	-	-	-	-	Não
	0	0	0	0	0	-	-	-	-	Sim
	2	2	8	6	1	-	-	-	-	Total
2008/2009	10	13	11	6	4	0	3	-	-	Não
	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Sim
	10	13	11	6	4	0	3	-	-	Total
2009/2010	16	15	8	7	5	1	8	-	-	Não
	0	0	0	0	1	0	0	-	-	Sim
	16	15	8	7	6	1	8	-	-	Total
2010/2011	19	22	11	10	9	2	8	-	-	Não
	0	0	0	0	1	0	0	-	-	Sim
	19	22	11	10	10	2	8	-	-	Total
2011/2012	24	27	11	15	9	1	16	-	-	Não
	0	0	0	0	0	0	0	-	-	Sim
	24	27	11	15	9	1	16	-	-	Total
2012/2013	27	19	12	11	9	3	15	0	10	Não
	0	0	0	5	1	0	0	0	0	Sim
	27	19	12	16	10	3	15	0	10	Total
2013/2014	25	17	15	12	9	4	21	0	12	Não
	0	0	0	3	1	0	0	0	0	Sim
	25	17	15	15	10	4	21	0	12	Total
2014/2015	15	14	3	9	8	2	10	0	13	Não
	10	4	10	8	2	1	2	0	1	Sim
	25	18	13	17	10	3	12	0	14	Total
2015/2016	3	2	4	2	3	2	6	0	1	Não
	18	15	12	8	5	0	7	0	13	Sim
	21	17	16	10	8	2	13	0	14	Total

Fonte: Projetos aprovados 2007 a 2015 e Coordenadoria de Audiovisual Secult-PE

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo deste estudo, o Brasil desde a década de 80 vem evoluindo legislativamente em relação ao reconhecimento e garantia dos direitos da população com deficiência, principalmente após a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008 e a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão em 2015.

Pernambuco, embora precursor nos debates acerca do tema, posiciona-se legislativamente no que tange aos direitos culturais da pessoa com deficiência apenas em 2012 com a instituição da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, embora remonte à década de 80 a criação do Conselho Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, o primeiro do país.

O Funcultura do Audiovisual surge em 2007 como ação estratégica do Governo de Pernambuco no quesito cultura e até o ano de 2015 aprovou 766 projetos, um investimento de R\$94,630 milhões em produtos na linguagem do audiovisual, e apesar das diretrizes federais sobre o direito à acessibilidade na cultura datarem de 2008 observa-se a introdução da questão em seu edital, de forma secundarizada, apenas no ano de 2010, não sendo expressivo o número de projetos que incluam recursos inclusivos até o ano de 2013.

Observa-se o crescimento considerável de projetos aprovados com recursos de acessibilidade a partir do ano de 2014, o que pode ser relacionado diretamente às publicações da Instrução Normativa nº 116 da Ancine e da Lei nº 15.307 - Lei Estadual do Audiovisual que provocaram mudanças no edital do Funcultura Audiovisual, elevando a acessibilidade a critério de avaliação dos projetos.

Dada a recente inclusão da questão da acessibilidade no edital do Funcultura Audiovisual, percebem-se fragilidades em relação ao entendimento da temática por parte dos profissionais que compõem as comissões de análise e a Comissão Deliberativa, visto que foram encontradas divergências em relação às notas atribuídas aos projetos. Igualmente por parte dos produtores-proponentes, visto que foi percebida a dificuldade em relação à escolha dos recursos a serem incluídos textualmente no formulário de análise, a não referência orçamentária para o pagamento desses serviços ou mesmo o não atendimento às exigências da IN nº 116/2014.

Sugere-se ao Funcultura e à Coordenadoria do Audiovisual: a inclusão do segmento de pessoas com deficiência nas esferas de discussão como Comissão Deliberativa do Funcultura e Conselho Consultivo do Audiovisual, de forma que as decisões acerca da inclusão da pessoa

com deficiência possam ser conduzidas política e socialmente de forma inclusiva, democrática e participativa. Assim como, a realização de escutas e, se necessário, consultorias com o objetivo de realizar as adaptações necessárias a processos, procedimentos, editais, formulários e etc; que possam favorecer o segmento de pessoas com deficiência também na participação no Funcultura como proponentes e protagonistas de seus próprios projetos. Ainda, a ampliação da discussão acerca dos direitos culturais da pessoa com deficiência de forma que a cadeia produtiva da linguagem possa conhecê-los e trabalhar em prol da garantia destes. Finalmente, sugerimos a realização de atividades formativas niveladoras para as futuras Comissões de Análise de Mérito e para a Comissão Deliberativa do Funcultura, de forma que as diretrizes federais e estaduais para garantia dos direitos da pessoa com deficiência sejam observadas.

A utilização de publicações como o livro “Notas Proêmias: Acessibilidade Comunicacional para Projetos Culturais”, financiado pelo Funcultura e publicado em 2014, e o “Guia para Produções Audiovisuais Acessíveis”, publicado pelo MinC em 2016, em atividades formativas, tanto para o segmento do audiovisual quanto para as demais linguagens inseridas em seu “Edital Geral”, de forma que possamos observar o aumento no número de produtos acessíveis financiados pelo Fundo e avancemos na inclusão da pessoa com deficiência na vida cultural do estado de Pernambuco, são iniciativas igualmente importantes.

REFERÊNCIAS

- ANCINE. Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; altera as Instruções Normativas nº. 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-116-de-18-de-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 04 set. 2016.
- _____. Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-116-de-18-de-dezembro-de-2014>>. Acesso em: 04 set. 2016.
- _____. Plano de diretrizes e metas para o audiovisual: o Brasil de todos os olhares para todas as telas. 1ª edição, Rio de Janeiro, julho/2013. Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/folhetos/PDM%202013.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2016.
- BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.
- _____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispões sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- _____. Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- _____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 02 de ago. 2016.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 ago. 2016.
- CANEDO, D. Cultura é o quê?: Reflexões sobre o conceito de cultura e a atuação dos poderes públicos. **Anais do V ENECULT**, Salvador, 27-29 mai.2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19353.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2016.
- COELHO, T. O novo papel dos direitos culturais: Entrevista com Farida Shaheed, da ONU. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC** – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. Disponível em: <<http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2014/03/Revista-Observat%C3%B3rio-11.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2016.
- CONCEITO de Acessibilidade. Universidade Federal do Ceará - UFC. Disponível em: <<http://www.ufc.br/acessibilidade/conceito-de-acessibilidade>>. Acesso em: 20 out. 2016.

- CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4. ed., rev. e atual. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao pessoacomdeficiencia.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.
- CUNHA FILHO, H. F. e VIEIRA COSTA, R. Direitos Culturais: Definição, Abrangência e Doutrina. **VII ENECULT**, Salvador, 3-5 agos.2011. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/?page_id=998>. Acesso em: 17 ago. 2016.
- DECLARAÇÃO do México, Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, 1985. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20do%20Mexico%201985.pdf>>. Acesso em 09 ago. 2016.
- DECLARAÇÃO dos Direitos das Pessoas Deficientes. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09/12/75. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2016.
- DECLARAÇÃO dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_1.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, Brasília 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2016.
- DECLARAÇÃO Universal sobre a Diversidade Cultural. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - Unesco, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2016.
- ESTEVINHO, Telmo Antonio Dinelli. Cinema e política no Brasil: os anos da retomada. **Revista Aurora**, São Paulo, XX mai. 2009. Disponível em : <http://www.pucsp.br/revistaaurora/ed5_v_maio_2009/artigos/ed5/5_9_telmo.htm#_ednX>. Acesso em: 05 out. 2016.
- GIL, G. Discurso de posse. **Folha Online**, São Paulo, 02 jan.2003. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u44344.shtml>>. Acesso em: 08 ago. 2016.
- IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 05 out. 2016.
- LAAKSONEN, Annamari. O direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC** – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011. Disponível em: <<http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2014/03/Revista-Observat%C3%B3rio-11.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2016.
- LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/historia%20movimento%20politico%20pcd%20brasil.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2016.
- LICHT, F. B. e SILVEIRA, N. Celebrando a Diversidade, Pessoa com Deficiência e Direito à Inclusão. São Paulo, 2010 Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/Celebrando-Diversidade.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

- MACHADO, B. N. M. Direitos Humanos e Direitos Culturais, 2007 Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.
- MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO. Portaria nº 188, de 24 de março de 2010. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/legislacaodeficiente/portaria%20188.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2016.
- MINISTÉRIO DA CULTURA. Metas do Plano Nacional de Cultura. Brasília, dezembro 2011. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/11294/METAS_PNC_final.pdf>. Acesso: em 09 nov. 2016
- OLIVEIRA, Luiza Maria. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2016.
- ONU BR. A ONU e as pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em 06 out. 2016.
- OS Direitos Culturais. Declaração de Friburgo. Disponível em: <<https://www.unifr.ch/iiedh/assets/files/Declarations/port-declaration2.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- PACTO Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Carta Internacional dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.
- PACTO Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em 15 out. 2016.
- PERNAMBUCO. Lei nº 12.657 de 8 de setembro de 2004. Institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONED. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12657&complemento=0&ano=2004&tipo=&url=>>>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- _____. Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14789&complemento=0&ano=2012&tipo=&url=>>>. Acesso em: 03 ago. 2016.
- _____. Lei nº 15.127, de 15 de outubro de 2013. Modifica a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15127&complemento=0&ano=2013&tipo=&url=>>>. Acesso em 10 nov. 2016.
- _____. Lei nº 15.307, de 04 de junho de 2014. Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e cria o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/Lei-15.07-de-4-de-junho-de-2014-audiovisual-PE.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2016.
- PLANO Nacional de Cultura. SCDC/MinC participa da Mostra Albertina Brasil: A Conferência ‘Cultura, diversidade e inclusão contribui para o alcance da meta 29 do PNC.

Disponível em: <<http://pnc.culturadigital.br/2013/10/17/scdcminc-participa-da-mostra-albertina-brasil/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

RELATÓRIO de Análise de Impacto. Agência Nacional de Cinema - Ancine, 2015.

Disponível em: <<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/consultas-publicas/AIR-Acessibilidade-Versao-Ostensiva.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

ROCHA, S. C. e ARAGÃO, A. L. Direitos culturais no Brasil e uma breve análise do Programa Cultura Viva. **III Seminário Internacional de Políticas Culturais**, Rio de Janeiro, 19-21 set. 2012. Disponível em:

<http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_SophiaCardosoRocha_e_outro_Direitos_culturais_no_Brasil_e_uma_breve_analise_do_Programa_Cultura_Viva.pdf>. Acesso em 18 ago. 2016.

SALDANHA, P. **Acessibilidade Cultural**, Minc 2013. Disponível em:

<<http://pnc.culturadigital.br/2013/09/25/acessibilidade-cultural/>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

SAV - Secretaria do Audiovisual. Ministério da Cultura - Minc . Disponível em:

<<http://www.cultura.gov.br/secretaria-do-audiovisual-sav>>. Acesso em: 27 out. 2016.

SECRETARIA de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. **Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência**. Disponível em:

<<http://www.sdscj.pe.gov.br/web/sedsdh/secretaria/orgaos-vinculados/sead>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

SNPD. **Legislação**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, XX. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao>>. Acesso em: 07 nov. 2016.